

PROJETO DE LEI N.º , DE 201

(Do Sr. MARCELO DELAROLI)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º O artigo 95 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 99-A - Deixar de comunicar à autoridade competente negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão ao idoso, ou atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, do qual seja testemunha ou tenha conhecimento:

Pena – reclusão, de três meses a um ano e multa.

Art. 99-B - Deixar de notificar os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoa idosa às autoridades competentes, ou omitir da notificação dados ou informações ou prestá-los fraudulentamente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Se pretende com o presente Projeto de Lei tipificar condutas que decorrem crimes contra o idoso.

Em que pese o Estatuto do Idoso tipificar diversos crimes contra os idosos, as condutas descritas no presente Projeto de Lei não estão ali elencadas, pois, com a evolução da sociedade, se fazem necessárias modificações com o fito de dar efetividade as situações advindas.

É sabido que muitos idosos sofrem violência em seus lares, em casas de repouso e até mesmo em hospitais. O presente projeto visa penalizar aqueles que ocultam ou omitam informações acerca de tais atos de violência, aplicando-lhes as sanções previstas neste Projeto de Lei.

Deste modo, com a proposição legislativa proposta, entendemos ser de extrema importância aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018

Deputado MARCELO DELAROLI

PR/RJ